



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 656 DE 11 DE ABRIL DE 2008.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Terminais de Auto-Atendimento nas Redes Bancárias com caracteres em Braille".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Instituições Bancárias com Agências no Território do Estado obrigadas a disponibilizar Terminais de Auto-atendimento com caracteres em Braille.

Art. 2º Os terminais devem ser identificados e dotados de fone de ouvido, para que os portadores de necessidades especiais dessa natureza tenham acesso aos recursos tecnológicos e aos serviços bancários disponibilizados a todos os clientes.

Art. 3º Os terminais deverão estar disponibilizados até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei não implicam a criação de tarifas ou aumento das atuais para a cobertura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de Abril de 2008.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima